S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
REGIMENTO DE TRANSPORTES

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Regime Simplificado n.º 4/2021

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se à **aquisição do serviço Catering para o Dia do Comando da Logística e do Regimento de Transportes**, conforme a Lista de Artigos abaixo;

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo	Designação	OBS
Serviço de Catering	Comemoração relativa ao Dia do Comando da Logística e do Regimento de Transportes	Dezembro 2021

Artigo 2.º

Local de recolha e entrega dos bens ou Prestação do Serviço

1. O serviço objeto do contrato será efetuado no Regimento de Transportes, em dezembro, no período compreendido entre as 9h e as 14h.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

1. O serviço de Catering a realizar no âmbito do objeto do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **1 (um) dia**, a contar da data da outorga do contrato ou, **não sendo este reduzido a escrito**, da data de envio do Pedido de Compra emitido pelo Regimento de Regimento de Transportes;
2. O serviço não conforme será rejeitado, o que não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **6.475,00 € (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos),** s/ IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço, cabe à Secção Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção Logística através da "entrada de mercadoria" em Sistema Integrado de Gestão (SIG) o que considera encerrado o processo de aceitação do serviço;

3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 12º.

4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º
Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas os bens/serviços, estipulados nas Especificações técnicas,

2. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo os dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro do prazo que lhe for definido na respetiva notificação, substituir todos aqueles bens que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características e condições requeridas;

3. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer testes, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar;

4. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário;

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando da finalização do serviço, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao serviço, caso existam;

2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante;

2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;

3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;

4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;

5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 12.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP é designado de Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante, a Capitão de Administração Militar Margarida Silva, da Secção Logística do Regimento de Transportes.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 16.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 18.º

Acompanhamento do fabrico

1. Nos termos do disposto no artigo 442.º do CCP, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito acompanhar o processo de fabrico dos bens objeto do contrato nas instalações do fabricante ou dos fabricantes dos mesmos.
2. Quando o adjudicatário não seja o fabricante dos bens, aquele tem a obrigação de assegurar o acesso e o desenvolvimento dos trabalhos das missões de acompanhamento nas instalações do fabricante.

3. O desempenho das funções da missão de acompanhamento não exime o adjudicatário de responsabilidade por quaisquer defeitos dos bens objeto do contrato ou não conformidade destes com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 21.º

Especificações técnicas

A Especificação Técnica (ET) fazem parte integrante deste Caderno de Encargos (CE), constando em anexo A.

O Chefe da Secção Logística

Assinado por : **RICARDO JOSÉ RIBEIRA FERNANDES**
Num. de Identificação: 09601922
Data: 2021.11.22 15:01:26+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Ricardo José Ribeira Fernandes

Maj TManMat

ANEXO A

Especificação Técnica

1. Objeto
 Aquisição do serviço de **Catering para o Dia do Comando da Logística e do Regimento de Transportes.**

2. Descrição do serviço a realizar – incluindo pessoal de apoio (5 pessoas):

 a. <u>Mesa Buffet frios</u>

 (1) Panadinhos de frango
 (2) Cogumelos salteados com linguiça
 (3) Pirâmides de camarão
 (4) Chips de batata
 (5) Azeitonas temperada
 (6) Morcela assada com abacaxi
 (7) Salada de bacalhau, grão, ovo, cebola e salsa
 (8) Montado de leitão com laranja
 (9) Tiras de choco panado com taça de maionese de ervas
 (10) Quiche de espinafres e alheira
 (11) Quiche de cogumelos, alho francês e cenoura ralada
 (12) Pimentos tricolor recheados com mistura de legumes e semente

 b. <u>Mesa queijos</u>

 (1) Tábua de queijos e enchidos (Queijo Nisa, Évora, Cabra, Serra) e rolinhos de paio
 (2) Requeijão com doce de abóbora e nozes
 (3) Queijo fresco com tomate e orégãos
 (4) Seleção de pães, tostatinhas, crackers e uvas

 c. <u>Mesa Sobremesas</u>

 (1) Seleção de frutas laminadas
 (2) Pudim de coco
 (3) Arroz doce
 (4) Sonhos de Natal
 (5) Bolos de rei e rainha
 (6) Rabanadas
 (7) Natas em miniatura
 (8) Bolo com Logotipo

3. O serviço não inclui *welcome drink*, buffet quente, bebidas, palamenta e toalhas, ficando ao encargo do Regimento de Transportes.

O Chefe da Secção Logística

Assinado por : **RICARDO JOSÉ RIBEIRA FERNANDES**
Num. de Identificação: 09601922
Data: 2021.11.22 15:00:47+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Ricardo José Ribeira Fernandes
Maj TManMat